

**SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESTUDOS EM PSICOLOGIA ONCOLÓGICA**

# **REGULAMENTO INTERNO**

**REGULAMENTO INTERNO DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESTUDOS EM PSICOLOGIA ONCOLÓGICA**

**PREÂMBULO**

O presente Regulamento Interno da Sociedade Portuguesa de Estudos em Psicologia Oncológica, adiante designado por SPEPO, visa complementar alguns aspectos da sua organização e funcionamento, em complemento aos Estatutos.

**Artigo 1º Designação**

A SPEPO é uma associação privada de natureza científica, de duração ilimitada e que se rege pelos seus estatutos, regulamento eleitoral e por um regulamento interno que especifica e concretiza alguns dos pontos constantes dos estatutos.

**Artigo 2º Missão**

Promover o desenvolvimento da disciplina de Psico-Oncologia nas dimensões clínica, investigação e formação.

**Artigo 3º Valores**

Rege-se pelos princípios da Bioética e da deontologia profissional.

**Artigo 4º Visão**

Pretende assumir-se como associação de referência em psicologia oncológica e ser alvo de reconhecimento científico e profissional ao nível nacional e internacional.

**Artigo 5º Objectivos**

- a) A salvaguarda dos interesses profissionais, na vertente da promoção científica, social e deontológica dos seus associados;
- b) A promoção e realização de cursos e conferências, simpósios, seminários e congressos sobre matéria de interesse profissional;
- c) Outras actividades que visem o aperfeiçoamento científico e cultural dos seus associados;
- d) A realização e divulgação de material pedagógico na área científica do centro;

- e) O apoio e formação da investigação clínica e científica, na sua área.
- f) Elaborar, quando lhe seja solicitado por entidades oficiais da Saúde ou por iniciativa própria, pareceres e recomendações relativamente a assuntos pertinentes na área da Psicologia Oncológica.
- g) Colaborar com organismos nacionais e internacionais com interesses afins.
- h) Propor e apoiar iniciativas que, no âmbito da Psicologia Oncológica, contribuam para a melhoria da saúde do doente oncológico e seus familiares.

#### **Artigo 6º Sede**

A sede da SPEPO é na Rua Orfeão do Porto, nº 132, 6º A, 4150 – 798, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, podendo, por proposta da direção, após deliberação da Assembleia-Geral, ter outro local no distrito do Porto.

#### **Artigo 7º Membros**

1. A SPEPO é constituída por associados fundadores, sócios efectivos, sócios convidados e sócios honorários.

a) São designados associados fundadores aqueles que, podendo ser admitidos como sócios efectivos, tenham deliberado na criação do SPEPO ou participado na Assembleia-Geral para eleição dos primeiros órgãos sociais e terão as mesmas prerrogativas dos associados efectivos.

b) São associados efectivos, os psicólogos que requeiram a sua admissão e manifestem interesse pelo estudo, pela investigação e pela formação na área da psicologia oncológica e psico-oncologia.

c) A admissão dos associados efectivos ou convidados é feita por proposta assinada pelo candidato à Direção e desde que aceitem os estatutos e regulamentos da Sociedade Portuguesa de Estudos em Psicologia Oncológica vigentes, devendo a admissão ser sujeita a deliberação em reunião de direção e constar em acta.

d) Poderão ser admitidos associados convidados, nacionais e estrangeiros, de reconhecida idoneidade, que embora não sendo psicólogos, demonstrem interesse no estudo e

investigação da psicologia oncológica e psico-oncologia, devendo a sua admissão ser feita por proposta assinada pelo candidato e subscrita por dois associados fundadores ou efectivos, dirigidos à Direção, desde que aceitem os estatutos e regulamentos da Sociedade Portuguesa de Estudos em Psicologia Oncológica vigentes à data do pedido de admissão.

e) A SPEPO poderá designar como associados honorários, individualidades nacionais e estrangeiras de reconhecida idoneidade, os quais serão propostos pela direção à assembleia-geral que deliberará, por votação secreta, da atribuição de tal título.

2. Cada associado deverá contribuir com uma quotização anual para o património da associação, que será fixada em regulamento interno, aprovado em Assembleia-Geral.

3. A suspensão e a exclusão resultam de deliberação da Assembleia-Geral, tomada por maioria de três quartos dos associados presentes, por iniciativa própria, por proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 8º Órgãos**

3

1 - São órgãos da SPEPO, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

3 - Das reuniões dos órgãos sociais é sempre lavrada acta, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

4 - Dos órgãos sociais apenas poderão fazer parte os associados efetivos que sejam associados da SPEPO pelo menos há 3 anos e que tenham a quotas regularizadas à data da convocatória para a eleição dos órgãos sociais.

### **Artigo 9º Assembleia-Geral**

a) Sem prejuízo do disposto nos estatutos da SPEPO, à Assembleia-Geral compete deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

- b) A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados no gozo dos seus direitos associativos, embora apenas tenham direito de voto os Associados efetivos, sendo as suas deliberações soberanas, e tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.
- c) Consideram-se associados no pleno uso dos seus direitos, aqueles que não se encontrem suspensos, e tenham o pagamento das suas quotas atualizado (quotas referentes ao ano em que se realiza a assembleia).
- d) A reunião ordinária para aprovação do relatório de actividades e contas deverá realizar-se durante o primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que este se refere.
- e) Na falta ou impedimento de um ou mais membros da Mesa da Assembleia-Geral, os ausentes ou indisponíveis poderão ser substituídos por outros elementos de entre os sócios presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.
- f) As Assembleias-Gerais serão convocadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

4

#### **Artigo 10º Direção**

- a) Constituição: A Direção da SPEPO é constituída por cinco membros efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e um Vogal.
- b) Reuniões: A Direção reunirá com a periodicidade que entender conveniente à eficaz prossecução das suas atribuições e competências. É necessária a presença de pelo menos três dos seus elementos.
- c) A Direção obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, sendo um, obrigatoriamente, o seu Presidente.
- d) Deveres da Direção.
  - 1 - Executar as decisões da Assembleia-Geral da SPEPO;
  - 2 - Organizar as actividades da SPEPO;

3 - Elaborar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades para o ano seguinte;

4 - Elaborar, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório de actividades do ano transacto;

5 - Actualizar, até 31 de Dezembro de cada ano, a lista de associados da SPEPO.

#### e) Responsabilidades da Direção

1 - Os membros que compõem a Direção da SPEPO são, individual e solidariamente, responsáveis por todos os actos de gestão da SPEPO;

2 - A Direção distribuirá pelos seus membros as responsabilidades julgadas necessárias para a eficaz prossecução dos objectivos da SPEPO, podendo agrupá-los por secções ou pelouros que ficarão a cargo de qualquer dos membros da Direção;

3 - Compete à Direção propor anualmente o quantitativo da quota à Assembleia-Geral;

4 - Compete à Direção constituir o conselho científico, o qual terminará funções aquando da cessação de funções da direcção.

5 - A Direção poderá criar comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de funções específicas com carácter temporário ou permanente, que poderão contar com a participação de sócios não integrantes da Direção, sendo estes grupos ou comissões responsáveis perante a Direção, que a qualquer momento poderá fazer cessar as suas actividades total ou parcialmente.

#### **Artigo 11º Conselho Científico**

1. O conselho científico é constituído por um presidente e quatro vogais. Será proposto pela direcção eleita e terminará funções aquando da cessação de funções da direcção.

2. O Conselho Científico tem um cariz consultivo e tem por finalidade delinear a actividade científica e formativa da associação e as normas da mesma, coadjuvando a Direcção. O Conselho Científico deverá reunir, pelo menos, três vezes por ano, sendo convocado pelo seu Presidente.

3. Os seus elementos deverão ser sócios, efetivos, honorários ou convidados, da SPEPO e apresentarem um curriculum *vitae* de reconhecido mérito na área da psico-oncologia.

#### **Artigo 12º Conselho Fiscal**

- a) O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um Presidente, um Secretario e um relator; compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção e verificar as suas contas e relatórios;
- b) O Conselho Fiscal reunirá em cada trimestre, com a convocação do presidente do conselho.

#### **Artigo 13º Sócios**

- a) Os dados biográficos dos sócios constituem dados confidenciais da SPEPO, não podendo ser divulgados nem utilizados para outros fins diferentes dos previstos no âmbito da comunicação entre os sócios e os órgãos da SPEPO, salvo autorização expressa dos sócios.
- b) A Direção poderá recusar a admissão de sócios se considerar que não estão preenchidas as condições do artigo 4º dos Estatutos da SPEPO, dessa decisão cabendo recurso para a Assembleia-Geral.
- c) A SPEPO admite a existência de sócios Individuais e Coletivos.
- d) Os sócios coletivos deverão mandar expressamente, para cada Assembleia-Geral, o seu representante.
- e) São direitos dos sócios:
  - 1 - Eleger e ser eleito para os órgãos da SPEPO, com exceção dos sócios colectivos que apenas poderão eleger;
  - 2 – Poderão ser eleitos para os órgãos sociais todos os sócios efetivos com as quotas devidamente regularizadas e que sejam associados da SPEPO pelo menos há 3 anos, à data da convocatória para a eleição dos órgãos sociais.
  - 3 - Ser informado das actividades da SPEPO e participar nas mesmas;

4- Participar nas Assembleias-Gerais e apresentar propostas, moções e requerimentos;

5 - Requerer a convocação de Assembleias-Gerais nos termos das disposições legais aplicáveis, do Código Civil;

6 - Apresentar à Direção propostas, críticas ou sugestões que julgarem convenientes;

7 - Recorrer para a Assembleia-Geral de decisões tomadas pela Direção;

8 - Participar em grupos de trabalho ou comissões criadas pela Direção;

f) São deveres dos sócios:

1 - Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da SPEPO;

2 - Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

3 - Pagar pontualmente a quota;

4 - Participar nas Assembleias-Gerais;

5 - Colaborar com todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da SPEPO;

6 - Veicular aos órgãos da SPEPO qualquer informação que repute de interesse para a prossecução dos objectivos da SPEPO;

7 - Contribuir para o reforço dos laços entre a SPEPO e todas as entidades de investigação científica e de intervenção em psicologia oncológica.

g) Os titulares dos órgãos da SPEPO poderão ser destituídos por deliberação tomada por maioria dos sócios presentes em Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito.

h) Em consequência do cometimento de qualquer infracção ou de actos contrários aos objectivos da SPEPO ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e bom nome, os sócios poderão sofrer as seguintes sanções:

1 - Suspensão dos direitos de sócio (por tempo a determinar);



## 2 - Expulsão.

- i) A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia-Geral.
- j) A Direção poderá aplicar penas de suspensão, depois de ouvido o Conselho Fiscal, delas cabendo recurso para a Assembleia-Geral.
- k) O recurso tem efeito suspensivo sobre a pena de suspensão e será julgado na primeira Assembleia-Geral que tenha lugar.
- l) A perda da qualidade de sócio por falta de pagamento das quotas tem caráter administrativo e é decidida pela Direção.
- m) O sócio poderá proceder à regularização da situação dentro do prazo estabelecido em notificação enviada pela Direção.
- n) Todos os que tenham perdido a qualidade de sócio por atraso no pagamento das quotas poderão ser readmitidos sem necessidade de nova inscrição desde que regularizem o pagamento relativo ao período em que estiveram em falta.
- o) Perdem a qualidade de sócio por atraso de pagamento das quotas, todos os associados com débito superior a 2 anos, desde a data da sua inscrição ou pagamento da última quota, e que no prazo de 30 dias, após notificação escrita em carta normal, ou através do envio de correio eletrónico, para o mail fornecido no ato da inscrição, não liquidem as quantias em dívida.

8

### **Artigo 14º Dissolução**

A SPEPO pode ser dissolvida pela maioria de três quartos dos membros participantes em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.

### **Artigo 15º Do Regulamento Interno**

- a) A revisão do Regulamento Interno compete à Assembleia-Geral, que será expressamente convocada para o efeito.
- b) As matérias que são omissas neste Regulamento Interno regem-se pelos Estatutos da SPEPO.